PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.522, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Estágio de São Bento do Sapucaí, revoga as Leis Complementares Municipais n º 2.201/2021, nº 2.286/2022, nº 2.426/2023 e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo oferecerá, sob a égide da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio a estudantes de ensino médio, técnico e a estudantes de ensino superior, cuja instituição de ensino mantenha convênio com a Municipalidade.

Parágrafo Único - Nos casos de estágio obrigatório, o estudante poderá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) diretamente com a Prefeitura, ainda que inexistente convênio prévio com a instituição de ensino, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2°. O estágio será formalizado por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Município, com interveniência obrigatória do agente de integração, quando houver.

Art. 3º. Ficam criadas 35 (trinta e cinco) vagas de estágio não obrigatório, sendo que 20 (vinte) vagas se destinam a estudantes de nível médio ou técnico e 15 (quinze) vagas para estudantes de nível superior.

Parágrafo Único - Para os candidatos ao estágio obrigatório, a aceitação do pedido será a critério da administração conforme disponibilidade dos supervisores indicados e de locais com possibilidade de realização das atividades necessárias, devidamente justificada pelos responsáveis hierárquicos.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável uma vez por igual período.

Art. 5º. O estagiário fará jus à bolsa-auxílio mensal, sem natureza salarial, nos seguintes valores:

I - R$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) - nível superior

II - R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) - nível médio

§1º - Os estagiários também receberão auxílio-transporte no valor de R$ 100,00 (cem reais), quando fizerem jus ao benefício.

§ 2º - Poderá o Poder Executivo descontar, da bolsa do estagiário, à razão de 1/30 (um trinta avos) cada, as faltas eventualmente verificadas e que não apresentem, a seu exclusivo critério, justificativa plausível, sendo que será aceito atestado médico para justificar suas faltas.

§ 3º - Os valores da Bolsa mensal e do auxílio transporte definidos neste artigo poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme possibilidade, sendo esta atualização regulamentada mediante decreto.

Art. 6º. O recrutamento dos estagiários será realizado por meio de processo seletivo próprio, desenvolvido pelo Município, pelo agente de integração eventualmente contratado ou entre ambos, a partir de edital específico, que deverá conter as disposições desta Lei Complementar, e, ainda:

I - O período e o local;

II - O número de vagas disponíveis na data de abertura do processo seletivo;

III - O conteúdo e as datas das etapas do processo seletivo;

§1º - O processo seletivo poderá, também, ser executado por instituição pública ou privada, contratada pelo Município através do processo licitatório pertinente.

§2º - Caso não haja candidatos aprovados para determinada área, poderá haver escolha direta de estagiário, desde que observados os requisitos desta Lei.

Art. 7º. O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias, seguindo rigorosamente os horários de expediente matutino ou vespertino, ou aquele definido pelo Poder Executivo para o cumprimento do estágio.

§ 1º. A jornada de atividades do estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 2º - Nos períodos de aplicação de verificações de aprendizagem e/ou provas, pelas instituições de ensino, a jornada de estágio poderá ser reduzida à metade.

§ 3º - A redução prevista no §1º será aplicada no dia anterior à verificação, salvo se for feriado. Se as avaliações ocorrerem em datas não consecutivas, a redução será concedida nos dias imediatamente anteriores a cada uma delas.

Art. 8º. O estagiário fará jus a recesso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano. Nos casos de duração inferior a um ano, o recesso será concedido de forma proporcional.

Art. 9º. O Poder Executivo contratará seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a viger durante o estágio. A presente contratação do seguro será realizada diretamente pelo Poder Executivo ou como parte integrante dos serviços prestados por agente de integração eventualmente contratado.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

Parágrafo Único – para os casos de estágios obrigatórios, será dada preferência e prioridade aos candidatos cujas instituições de ensino providenciem a contratação do seguro obrigatório indicado, conforme possibilidade prevista no parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10. Os estagiários firmarão termo de compromisso com Poder Executivo, com a participação das instituições de ensino, cujo conteúdo contemplará:

I - As datas de início e término do estágio;

II - Os direitos e obrigações das partes, em especial:

a) Do estagiário:

1. Desenvolver as tarefas que lhe forem indicadas de forma a cumprir as metas estabelecidas;

2. Não opor qualquer resistência à realização de tarefas burocráticas correlatas aos serviços desenvolvidos;

3. Respeitar os colegas, os servidores do Município e o público;

4. Proporcionar assiduidade, pontualidade, dedicação, qualidade e quantidade de trabalho, ética, disciplina e interesse;

5. Apresentar-se de forma compatível com a sobriedade do local de trabalho;

6. Informar o Supervisor de Estágio, com a antecedência adequada, o horário e o calendário escolar, especialmente as datas de verificação de aprendizagem e férias;

7. Submeter-se a avaliações de desempenho, cujos resultados serão informados à instituição de ensino e comporá, ao final do período de estágio, o relatório de atividades desenvolvidas;

8. Receber, dar ciência e ler a cópia desta Lei, que lhe será entregue por ocasião da assinatura do termo de compromisso;

9. Informar o Poder Executivo do eventual desligamento ou trancamento total do curso que dá suporte ao estágio;

b) Do Poder Executivo:

1. Exigir do estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com a sua área de atuação, sem prejuízo de outras, de caráter burocrático, que se façam necessárias;

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

2. Orientar e exigir do estagiário respeito aos colegas, aos servidores do Município e ao público, assim como assiduidade, pontualidade, dedicação, qualidade e quantidade de trabalho, ética, disciplina e interesse;

3. Orientar e exigir do estagiário que se apresente de forma compatível com a sobriedade do local de trabalho;

4. Respeitar o horário e o calendário escolar do estagiário;

5. Respeitar e fazer respeitar eventual limitação física do estagiário;

6. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

8. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

9. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

10. Enviar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

11. Entregar ao estagiário, colhendo sua declaração de ciente, cópia integral desta Lei;

c) Da instituição de ensino:

1. Avaliar as instalações da Prefeitura e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

2. Avaliar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;

3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

7. Comunicar à Prefeitura, no início do período letivo, as datas de realização de verificações de aprendizagem.

Art. 11. Os processos relacionados aos estágios serão coordenados:

I - Pelo fiscal do contrato indicado quando existir contratação dos serviços de agente de integração;

II - Pelo supervisor do estágio indicado dentro de cada especialidade nas questões relacionadas à sua execução e acompanhamento;

III- Pelo Departamento de Pessoal nas questões administrativas internas.

Art. 12. O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta Lei, ou pelo descumprimento de suas disposições, em especial das seguintes:

I - Ao término do período de estágio, ou quando concluído o curso, a partir da data de colação de grau ou equivalente;

II - No interesse da Administração, mediante prévia avaliação de desempenho realizada pelo Supervisor de Estágio indicado, se demonstrada uma das seguintes hipóteses, dentre outras:

a) Falta de aproveitamento ou aptidão para a realização das tarefas;

b) Ausência, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

c) Impontualidade na prestação de trabalhos ou execução de tarefas;

III - Pela assunção de outro estágio, cargo, emprego ou função pública em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como em empresas privadas que prestem serviços ao Município;

IV - A pedido do estagiário;

V - Pelo cancelamento de matrícula, conclusão ou interrupção do curso;

VI - Por reprovação em disciplina.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino e entidades que visem a integração do jovem, ao mercado de trabalho, para a celebração do processo seletivo e gerenciamento do estágio, nos termos da Lei.

Art. 14. Aos contratos de estágio vigentes quando da publicação desta lei, serão aplicadas as condições mais benéficas eventualmente criadas mediante termo aditivo aos termos de compromisso de estágio em vigor.

Art. 15. Poderão ser regulamentadas por decreto ou por ato administrativo próprio (termo de compromisso, portaria específica, entre outros), as normas complementares relacionadas:

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

I- À realização de estágio por servidor público municipal, inclusive em setor distinto de sua lotação e à eventual compensação de jornada, conforme a legislação vigente;

II - À operacionalização e gestão dos processos de estágio, desde que não conflitem com esta Lei ou com a legislação federal aplicável.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares nº 2.201/2021, nº 2.286/2022, nº 2.426/2023, e demais disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 21 de Julho de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico